

## **PROJETO DE LEI Nº DE 2017**

Dispõe sobre a implantação de controle eletrônico da jornada de trabalho da equipe médica, odontológica e demais membros das equipes de saúde das gestoras privadas de serviços de saúde no Município de Guaíba e dá outras providências.

Art. 1º Os médicos, odontólogos e demais membros das equipes das gestoras privadas de serviços de saúde no Município de Guaíba terão de registrar sua jornada de trabalho através de ponto eletrônico.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria da Saúde, nos termos de suas atribuições já existentes por força de lei, supervisionar o cumprimento das responsabilidades decorrentes desta lei cabendo às gestoras privadas a responsabilidade pela implantação do ponto eletrônico e do controle de acesso.

Art. 2º As empresas gestoras privadas de serviços de saúde têm o prazo de 90 (noventa) para implementarem as medidas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VER. RENAN PEREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE